

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de Finanças e Tributos de Simão Dias-SE, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços técnicos jurídicos entre Município de Simão Dias-SE e a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o Art. 13, inciso III, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3°, da Lei n° 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que será feita a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE TELEFONIA, DECORRENTES DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE TFF, TLL E TLA, RECOLHIDOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS-SE, EM FAVOR DA PREFEITURA DE SIMÃO DIAS- SE.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o Município de Simão Dias não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria jurídica ou técnico com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável assessoria e consultoria TÉCNICA que atenda a demanda referente a possível cobrança de taxas e impostos das empresas de telefonia fixa e móvel situadas no município de Simão Dias, através da sua confiabilidade operacional e profissional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo de possíveis escritório advocatícios para tal serviço específico, a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando no território nacional não deixando de cumprir as obrigações previstas, conforme atestados de capacidade técnica anexados aos autos.

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de <u>assessorias ou consultorias técnica e auditorias financeiras ou tributárias</u>, estão elencados naquele dispositivo legal.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

R.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende de documentação suficiente ao julgamento do pleito, que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional — exigida para os serviços técnicos profissionais em geral — aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, que a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, no campo da sua atuação e experiência, preenche alguns dos requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1°, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, que a singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual, em percentual, a ser pactuado, encontra se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais e/ou escritórios deste naipe.

1



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados justificamos o presente pleito com fulcro no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de SIMÃO DIAS, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da Lei.

SIMÃO DIAS - SE, 25 de fevereiro de 2021.

JACQUELINE SILVA SOUZA E SANTOS Secretária Municipal de Finanças e Tributos